

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 53/2010

- I. **OBJETIVO:** Análise da documentação encaminhada para a Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente à preservação do patrimônio cultural de Simonésia.
- II. **MUNICÍPIO:** Simonésia.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**

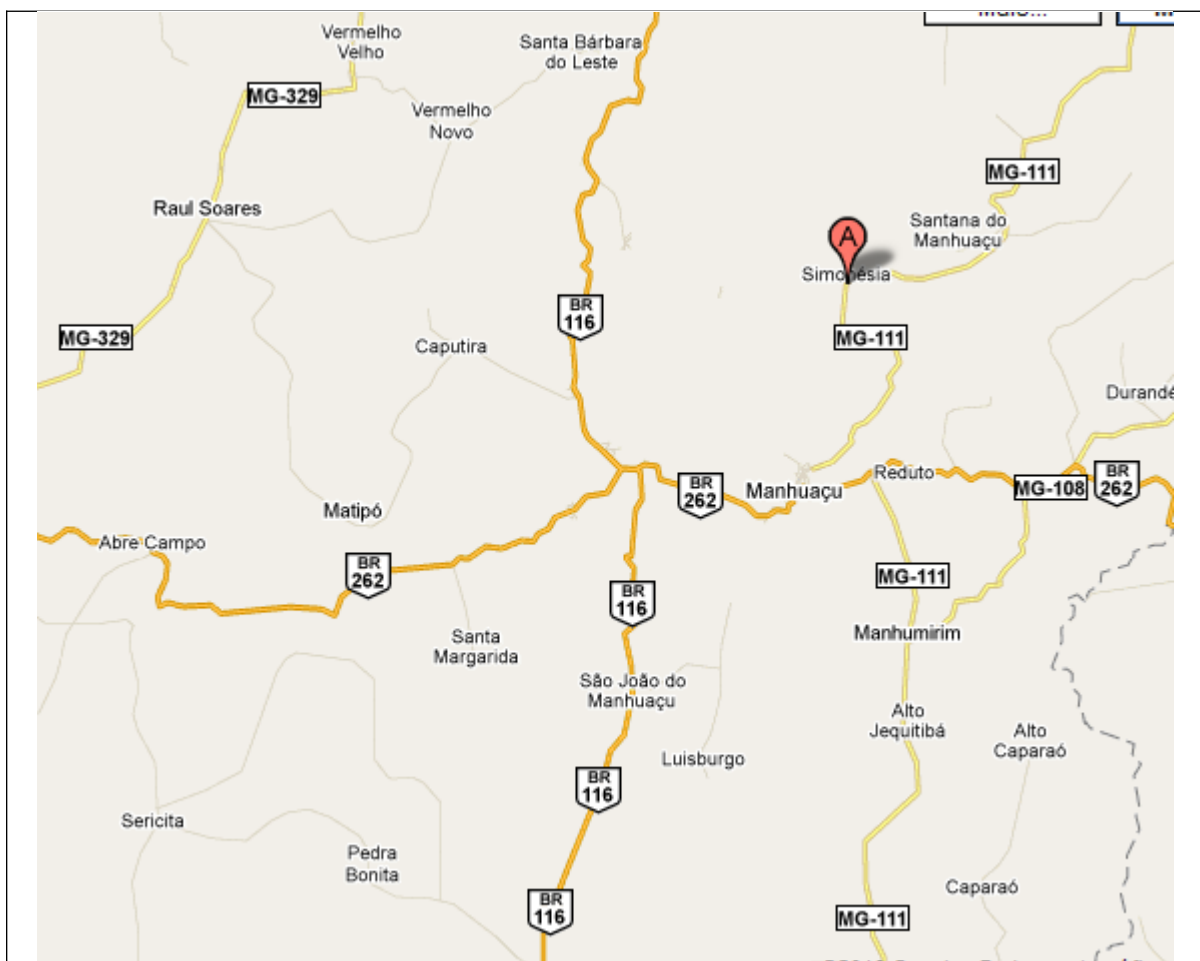


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Simonésia (indicado por elemento na cor vermelho). Fonte: *GoogleMaps*. Acesso em: outubro de 2010.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA¹:

Os primeiros desbravadores da região foram Luciano Galo Nunes e Leonardo Manoel de Oliveira, naturais de Mercês do Pomba. Ao chegarem à região ficaram impressionados com a Pedra das Palmeiras, nome dado por eles pela abundância desse vegetal na região. A região é banhada pelo Rio São Simão, Ribeirão Palmeiras e Ribeirão Cachoeirão, além do Córrego Bom Sucesso. Esses cursos d'água integram a Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Com o aumento de moradores, houve a demanda de um espaço para orar e firmar a fé. De acordo com José Miguel de Abreu²:

“Em 1857, Luciano Galo Nunes doou oito alqueires de suas terras para a construção de uma capela, dedicada a São Simão. Três anos depois, em missão, passou por ali o Frei Bento, que levantou um cruzeiro com as suas iniciais: F. B.”

A Vila foi instituída em 1866 pela Lei Provincial nº 1388, de 14 de novembro daquele ano, sendo denominada de São Simão. Em 1870, por meio da Lei Provincial nº 1744 de 08 de outubro, torna-se freguesia, com a transferência desta de Santa Margarida. A Lei Provincial nº 1847, de 12 de outubro do ano seguinte, restabeleceu a freguesia em Santa Margarida. Mas voltou a ser freguesia mediante a Lei Provincial nº 2407, sendo que a partir desta Lei foi criado o Município de Manhuaçu, com sede em São Simão. A paróquia foi instituída canonicamente, por provisão episcopal de 26 de dezembro de 1879, sendo nomeado como o primeiro vigário o Padre Horácio Rentiiis.

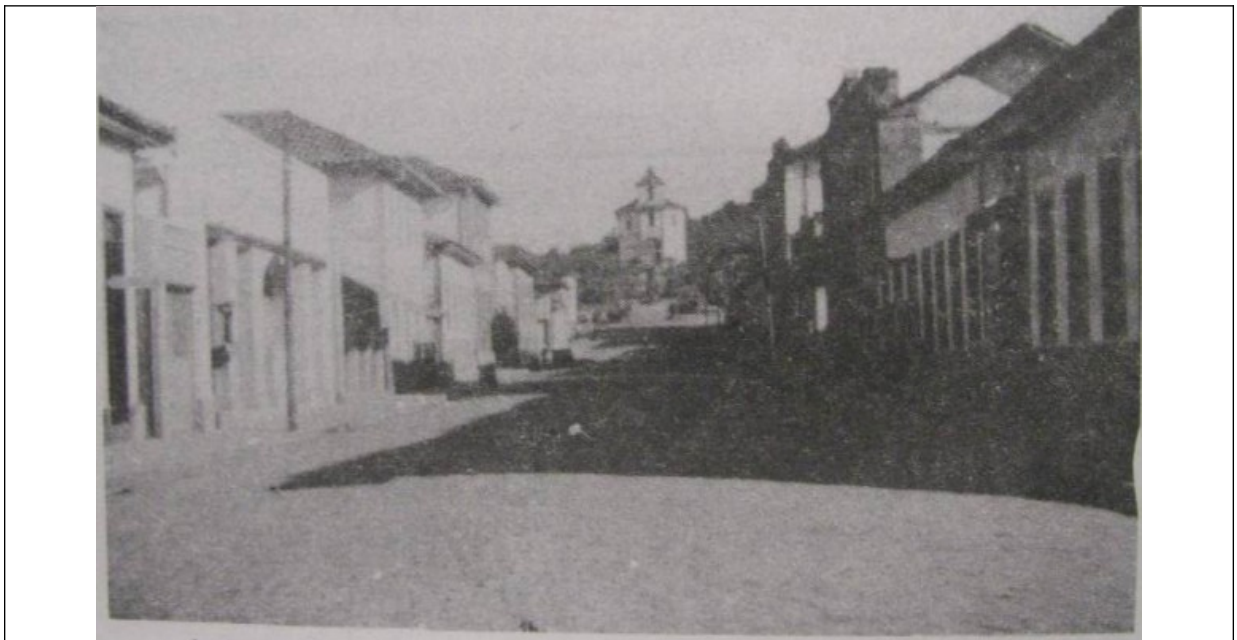


Figura 02 – Ao fundo a Igreja Matriz. Fonte: Enciclopédia dos Municípios Brasileiros / MG³

¹ Informações integrantes do Plano de Inventário elaborado pelo Município de Simonésia, exercício 2009.

² ABREU, José Miguel de. Simonésia: minha terra e minha gente. Simonésia, 1999.

³ Enciclopédia dos Municípios Brasileiros – Volume XXIV ano 1958.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O Distrito de São Simão, foi elevado à Freguesia pela Lei nº 1.744 de 8 de outubro de 1870, que transferiu a sede da Freguesia de Santa Margarida-MG para o Arraial de São Simão. Perdeu o direito no ano seguinte, que voltou para Santa Margarida. Em 1877, pela Lei nº 2.407 criou o município de Manhuaçu com sede em São Simão. Três anos depois, a sede passou para Manhuaçu e São Simão passou a ser Distrito de Manhuaçu.

Sua emancipação ocorreu em 31 de dezembro de 1943 pela criação do Decreto-Lei Municipal nº 1058, com desmembramento de território de Manhuaçu. Em homenagem ao desbravador, o nome do Município seria Luciânia, mas optou-se por Simonésia. O nome Simonésia tem sua origem no fato de que esses desbravadores chegaram a este local no dia 28 de outubro de 1855, dia de São Simão, por isso, dedicaram aquele lugar a este Santo.

Em torno da Igreja Matriz de São Simão, foram se estabelecendo importantes edificações, como o Paço Municipal, a Praça Getúlio Vargas e residências. O município é constituído atualmente pela sede e por dois (02) Distritos: Alegria e São Simão do Rio Preto.

V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, verificou-se:

- O Município de Simonésia informou⁴ que possui legislação referente a Patrimônio Cultural de Simonésia. O Município de Simonésia possui a Lei N° 1042 de 07 de abril de 2006 que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município.
- O Município informou que ainda conta com a Lei N° 1087 de 22 de julho de 2008 que institui o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.
- Foi informado que possui o bem cultural denominado “Busto do Monsenhor José Paulo de Araújo”. O Busto é o objeto de proteção assegurado pelo Decreto Municipal nº 101 de 31 de março de 2009. O Monsenhor José Paulo de Araújo foi vigário em Simonésia entre 1933 a 1978.

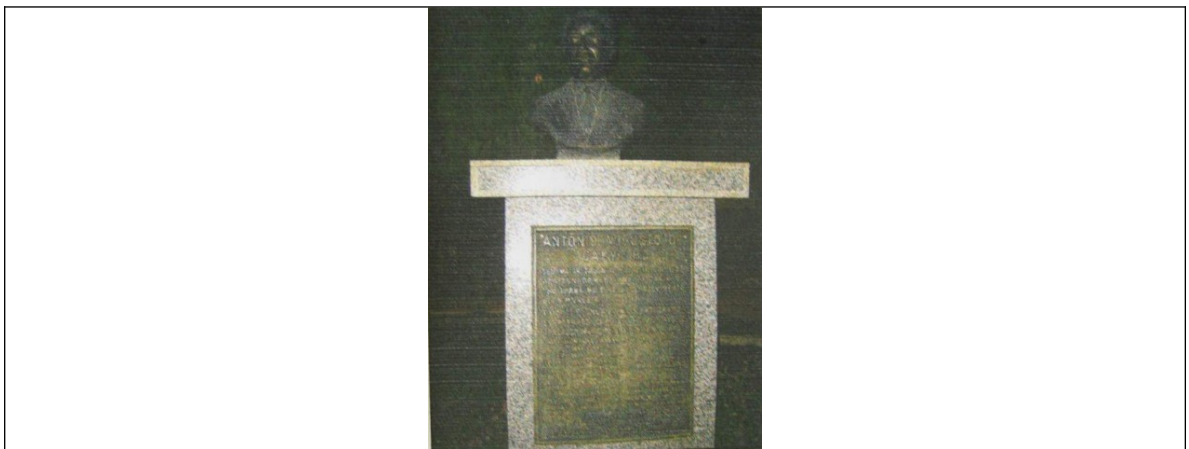


Figura 03 – Busto do Monsenhor José Paulo de Araújo. Foto retirada do IPAC 2009.

⁴ Ofício 233/2010 Prefeitura Municipal de Simonésia respostas aos quesitos da Política Municipal de Patrimônio Cultural de Simonésia.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- De acordo com pesquisa realizada no dia 15 de outubro de 2010 na Diretoria de Promoção do IEPHA que gerencia o ICMS cultural dos municípios mineiros, verificamos que o Município de Simonésia possui uma lista de bens a serem inventariados arrolados no Plano de Inventário (2009) encaminhado para o IEPHA (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais). São 62 (sessenta e dois) bens culturais a serem inventariados, distribuídos pelos: Município de Simonésia, os Distritos de São Simão do Rio Preto, Alegria, Povoado de Santo Antônio do Marreco, Comunidade Rural de Barra de São João, Comunidade Rural de São Vicente, Comunidade Rural de Córregos dos Raposos, Comunidade Rural de Córrego Miquilino, Comunidade Rural de Córregos de Escadinha e a Comunidade Rural de Santo Apolinário.

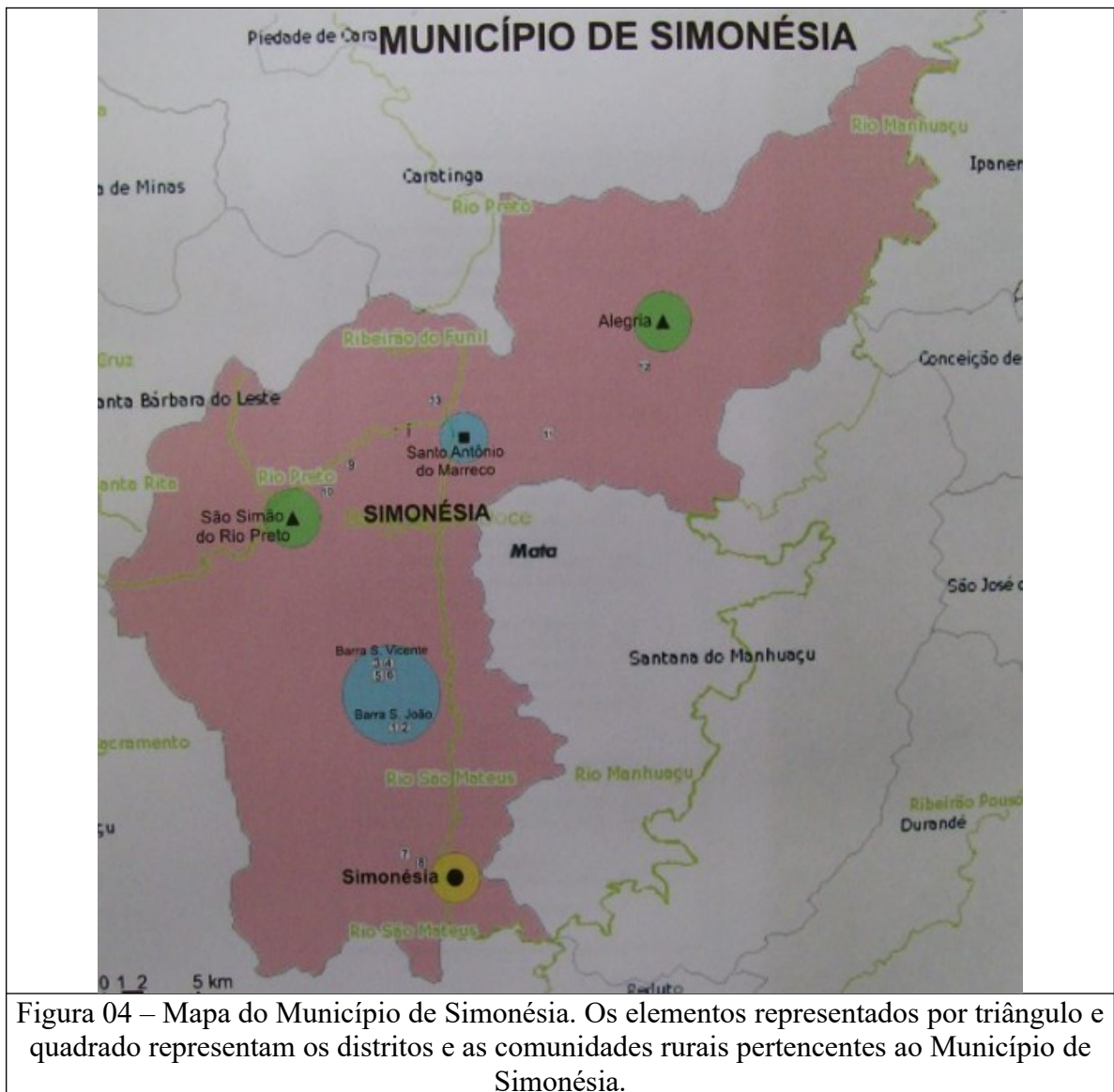


Figura 04 – Mapa do Município de Simonésia. Os elementos representados por triângulo e quadrado representam os distritos e as comunidades rurais pertencentes ao Município de Simonésia.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- O Município de Simonésia informou que conta com Conselho Municipal de Cultura. De acordo com análise deste Setor Técnico verificamos que os membros do Conselho foram nomeados pelo Decreto nº 013/2009.
- O Município de Simonésia informou que possui uma turismóloga, um engenheiro civil e uma especialista em Gestão Pública em seu quadro de servidores da Prefeitura Municipal para dar suporte à preservação do patrimônio cultural de Simonésia.
- De acordo com as informações do Município de Simonésia, os programas de educação patrimonial, estão sendo desenvolvidos. Dentre os projetos elaborados, foi realizado o projeto de Educação Patrimonial “Museu fotográfico de lembranças” no ano de 2009 e neste ano está sendo desenvolvido pelas Secretarias de Educação e Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o projeto “O que temos de bom: Valorizando Nossa Culinária.”
- De acordo com pesquisa realizada ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, verificamos que o município de Simonésia tem recebido repasses gerados pelo ICMS Patrimônio Cultural conforme a tabela abaixo.

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010 – Até o mês de setembro
Simonésia	Não recebeu	R\$ 25.291,88	R\$ 24.272,90	R\$ 41.746,20	R\$ 37.654,01

- Conforme análise das respostas encaminhadas pela Prefeitura de Simonésia, podemos verificar que o município **não comprovou a existência de:**
 - Plano Diretor elaborado e aprovado.

VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO SIMONÉSIA

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Simonésia pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁵. Dentre as leis necessárias para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural⁶, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Simonésia possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o

⁵ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

⁶ De acordo com a análise do Setor Técnico do Ministério Público, o Município de Simonésia respondeu ao quesito 12 (sobre a existência de Conselho do Patrimônio Cultural) que possui o referido Conselho.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁷ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁸ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁹ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por

⁷ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁸ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁹ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA¹⁰ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade¹¹, por isso a necessidade em ser elaborado o inventário de Simonésia.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Simonésia.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹². Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹³ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração

¹⁰ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹¹ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

¹² Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹³ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹⁴ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹⁵ e culturais¹⁶ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁷:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

¹⁴ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹⁵ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁶ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹⁷ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Sendo assim, verifica-se que o Município de Simonésia pode e deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Concluimos que a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município é contemplada em lei específica, devendo o município cumprir tal legislação.

O Manifesto de Amsterdã¹⁸ prevê: “Importa, portanto, conservar vivos os testemunhos de todas as épocas e de todas as experimentações”.E “Os poderes locais, aos quais compete a maioria das decisões importantes em matéria de planejamento, são todos particularmente responsáveis pela proteção do patrimônio arquitetônico e devem ajudar-se mutuamente através da troca de idéias e de informações.”

Como Kevin Lynch¹⁹ afirma, não percebemos a cidade como um todo, mas partes dela com as quais o cidadão se identifica ou estabelece algum vínculo. Esta percepção fragmentada permite o surgimento de marcos, cartões postais, elementos que se destacam física e afetivamente do conjunto da cidade, formando sua identidade.

Minas Gerais possui um rico patrimônio histórico e cultural, seja da arquitetura, do artesanato, da música, das festas religiosas, das igrejas e santuários, das obras de arte, seja dos documentos, e ainda das grutas e cachoeiras, dos rios e montanhas, dos bens imateriais, como o queijo, os doces, as famosas quitandas, dentre outros exemplos. **Sugere-se a pesquisa e valorização do patrimônio cultural do município de Simonésia.**

O patrimônio histórico-cultural é a soma dos bens culturais de um povo. Zelar pela conservação e promoção desse valioso patrimônio é função do Poder Público e da própria sociedade, conforme dita a Constituição Federal. E, por isso, a importância da atuação do Ministério Público na defesa desses bens, como guardião dos direitos da coletividade, entre eles a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagismo.

Medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural

- Planejamento de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, de acordo com Lei N ° 1042 de 07 de abril de 2006 do município de Simonésia que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do referido Município. **Deve-se cumprir esta lei, a fim de proteger o Patrimônio Cultural de Simonésia.**
- **A continuidade de uma Política Municipal do Patrimônio Cultural, a fim de promover a proteção e a promoção do patrimônio cultural da cidade, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, e efetivo funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural).**
- É importante fazer, por meio de profissionais habilitados, o **levantamento histórico dos bens culturais pertencentes ao Município de Simonésia e implementar o plano de inventário apresentado ao IEPHA.** Pesquisando documentos antigos, fotografias que caracterizam os bens culturais tanto material quanto imaterial

¹⁸ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

¹⁹ Bacharel em planejamento de cidades no Instituto de Tecnologia de Massachusetts (ITM) (*Massachusetts Institute of Technology (MIT)*) em 1947. Lynch promoveu diversas contribuições ao campo urbanístico através de pesquisas empíricas em como os indivíduos observam, percebem e transitam no espaço urbano.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(representações fotográficas de festas religiosas, dentre outras), história oral, e outros mecanismos de pesquisa para a valorização dos bens culturais.

- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- **Dar continuidade aos projetos de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA. É necessário que o projeto seja desenvolvido junto às escolas públicas e particulares existentes no Município de Simonésia, incluindo publicação de cartilhas.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural do Município de Simonésia. **É necessário que a comunidade de Simonésia tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade de Simonésia), dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural de Simonésia.**
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do Município de Simonésia.
- **Elaborar e aprovar o Plano Diretor, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão do Planos Diretores.**
- **Sugere-se a conservação preventiva dos imóveis protegidos.** A conservação preventiva propõe intervenções de menor complexidade e baixo custo que possibilitam prevenir danos maiores e, frequentemente, irreversíveis. Sugere-se:
 - revisão de telhado, calhas e condutores;
 - drenagem pluvial de terreno adjacente;
 - imunização contra insetos xilófagos;
 - reboco e pintura interna e externa de alvenarias e esquadrias;
 - revisão de instalações elétricas e hidráulicas;
 - estabilização de recalques estruturais de pequenas proporções;
 - reconstituição de alvenarias arruinadas;
 - revisão de esquadrias, com ênfase nos aspectos de segurança contra roubo e vandalismo;
 - instalação de sistema de alarmes contra roubo e/ou prevenção contra incêndio.

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2010.

Karol Ramos Medes Guimarães
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785



Promotoria Estadual de
Defesa do Patrimônio
Cultural e Turístico
de Minas Gerais

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br